ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:35:10 Local: TJERJ

prazo de 05 (cinco) dias, a contar do termo do prazo fixado no edital, ficando ciente de que caso não indique novo causídico será patrocinado, a partir de então, pela Defensoria Pública...". E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, que começará a correr da data de sua publicação, fica o acusado intimado a apresentar contrarrazões, ciente de que a sede da secretaria da Quinta Câmara Criminal situa-se no Beco da Música, n° 175, 1º andar, Sala 105, Centro - Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20010-010. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, foram expedidos editais na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Eu, MARCOS SIMÕES PERINI, Assistente do Secretário, digitei e eu, LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, Secretário, subscrevo. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES. LUCIANO SILVA BARRETO QUINTA CAMARA CRIMINAL APELAÇÃO nº 0289295-03.2016.8.19.0001 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

Sétima Câmara Criminal

id: 2907270

*** DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CRIMINAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. HABEAS CORPUS 0064677-44.2017.8.19.0000 Assunto: Homicídio Simples / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Origem: NITEROI 3 VARA CRIMINAL Ação: 0033287-50.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00634631 - IMPTE: SIDNEY MONTEIRO GUEDES FILHO OAB/RJ-114239 PACIENTE: OTACÍLIO RIBEIRO MELO JÚNIOR AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NITEROI **Relator: DES. SIRO DARLAN DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. IMPETRANTE ALEGA QUE O PACIENTE SE ENCONTRA SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NITEROI, SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A EXPEDIÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO CAUTELAR, ALÉM DE SUSTENTAR ESTAR A DECISÃO COMBATIDA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. AO CONTRÁRIO DO SUSTENTADO, PELA NOBRE DEFESA, NOTA-SE QUE A DECISÃO ATACADA, ENCONTRA-SE SUFICIENTE E ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. EMBORA SEJA CERTO QUE A GRAVIDADE DO DELITO, POR SI SÓ, NÃO BASTA PARA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA, A FORMA E EXECUÇÃO DO CRIME, A CONDUTA DO ACUSADO, ANTES E DEPOIS DO ILÍCITO, E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS, PODEM PROVAR IMENSA REPERCUSSÃO E CLAMOR PÚBLICO, ABALANDO A PRÓPRIA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POR OUTRO LADO, CONSTAM DAS INFORMAÇÕES QUE O PACIENTE APÓS SER SOLTO, EM RAZÃO DE TER VENCIDO O PRAZO DA PRISÃO TEMPORÁRIA, AO SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA PELO JUÍZO EM 28 DE AGOSTO DE 2017, NÃO MAIS FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS, INVIABILIZANDO ATÉ MESMO SUA CITAÇÃO PESSOAL. INFORMOU TAMBÉM O JUÍZO DE PISO QUE, O ACUSADO COMPARECEU A AIJ, TENDO NA OPORTUNIDADE, APRESENTADO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DIVERSO DAQUELES CONSTANTES DOS AUTOS, INCLUSIVE REFERENTE À COMARCA DE MARICÁ, PELO QUE DEMONSTRA QUE NÃO OBSTANTE O DECRETO PRISIONAL, O PACIENTE PERMANECEU FORAGIDO E EM LOCAL NÃO INFORMADO À JUSTIÇA. POR FIM, INEXISTE PROVA NOS AUTOS, DE QUE EXERÇA FUNÇÃO LABORATIVA LÍCITA. A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE NÃO SE AFIGURA EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL A JUSTIFICAR A RESTITUIÇÃO DE SUA LIBERDADE INDIVIDUAL. POR OPORTUNO, NESTE MOMENTO, AS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO, SE MOSTRAM INADEQUADAS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. Conclusões: POR MAIORIA, ORDEM DENEGADA VENCIDO O DES. RELATOR EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO, VENCIDO O DES. SIRO DARLAN. VOTO DO DES. SIDNEY ROSA

002. HABEAS CORPUS 0072287-63.2017.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 21 VARA CRIMINAL Ação: 0450759-46.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00706111 - IMPTE: SILVIO ROBERTO SILVA LOPES DE SOUZA OAB/RJ-137906 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO **Relator: DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

003. APELAÇÃO 0012736-41.2017.8.19.0037 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Previstos na Legislação Extravagante / Ato Infracional / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: NOVA FRIBURGO 1 VARA FAM INF JUV E IDO Ação: 0012736-41.2017.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00658887 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

004. APELAÇÃO 0016098-54.2012.8.19.0028 Assunto: Roubo Majorado / Contra o Patrimônio / Ato Infracional / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: MACAE 2 VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0016098-54.2012.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00182706 - APTE: SIGILOSO OUTRO NOME: SIGILOSO OUTRO NOME: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

005. HABEAS CORPUS 0061117-94.2017.8.19.0000 Assunto: Ameaça / Crimes contra a liberdade pessoal / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 40 VARA CRIMINAL Ação: 0399320-83.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00602732 - IMPTE: GLEICON DA FONSECA ONOFRE OAB/RJ-207925 PACIENTE: PEDRO LUIZ MOREIRA AUAR PINTO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 4Oª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGOS 147 E 344 DO CP. INQUÉRITO POLICIAL. DECISÃO QUE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. E DEMORA NO JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS